

Id:0E28AA3EBB11C5AF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, 64.945-000,
Santa Filomena – PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PORTARIA Nº 65, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA PATRÍCIA ALVES COMO
GESTORA LOCAL DO PROGRAMA
BRASIL ALFABETIZADO 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **PATRÍCIA ALVES**, inscrita no CPF de nº 994.513.011-00, para atuar como Gestora Local do Programa Brasil Alfabetizado 2025 nos termos da resolução nº20 de 09 de Setembro de 2024, no âmbito do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e qualificação na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do prefeito, surtindo efeito imediato.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado do Piauí, em 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
FERNANDO ANDRADE COELHO
Data: 21/02/2025 13:02:57 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDO ANDRADE COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB39037137D1BD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Nossa Senhora de Fátima, 348, Centro
E-Mail: prefeituramsicpi@hotmail.com

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida São João Batista, nº 580, inscrita no CNPJ sob nº 12.066.973/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Elson Silva de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Maria Antonia de Lima, residente no povoado Serra do Maracujá, Zona Rural, município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, inscrito no CPF sob nº 149.313.798-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Maria Antonia de Lima

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. PERIODICIDADE DE ENTREGA
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	ABOBORA	Kg	650	4,50	2.925,00	Semanal
02	CHEIRO VERDE	MAÇOS	500	4,00	2.000,00	Semanal
03	GOIABA	Kg	1.786	5,00	8.930,00	Semanal
04	MARACUJÁ	Kg	300	12,50	3.750,00	Semanal
05	MELANCIA	Kg	2.000	2,50	5.000,00	Semanal
06	TOMATE	Kg	170	8,00	1.360,00	Semanal
07	PIMENTÃO	Kg	100	6,50	650,00	Semanal
08	MANGA	Kg	1.500	5,50	8.250,00	Semanal
09	LARANJA	UND	2.000	1,00	2.000,00	Semanal
10	BATATINHA	Kg	200	7,00	1.400,00	Semanal
11	BATATA DOCE	Kg	250	5,00	1.250,00	Semanal
12	MACAXEIRA	Kg	200	5,50	1.100,00	Semanal
13	ALFACE	PÉS	300	4,00	1.200,00	Semanal
14	PIMENTA DE CHEIRO	Kg	73	2,50	182,50	Semanal
VALOR TOTAL DO PROJETO = 39.997,50						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inciso 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

Maria Antonia de Lima

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento a remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, e demais legislações vigentes relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado em qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Por quaisquer dos motivos previstos na lei.

Maria Antonia de Lima

(Continua na próxima página)